

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

Foi presente à Câmara Municipal a ata da reunião ordinária de **06 de janeiro**, que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 57º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

Aprovada por maioria com a abstenção da Vereadora Paula Trindade. -----

ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª OD-02/25**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - CONHECIMENTO -----

N.º 11 de 17/01/2024, que acusava os seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS – 1.755.252,84 € -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS – 523.795,47 € -----

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA -----

PEDIDO DE DIREITO À INFORMAÇÃO | CELORICA + LOBO BARRETO | SETE QUINTAS | SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS | JOÃO DE BRITO -----

Informação da Arquiteta Filipa Reis: -----

“Refere-se a presente, ao pedido de informação enquadrado nos termos do disposto no art. 110º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação apresentado pelo Sr. João de Brito, referente aos seguintes prédios mistos, localizados na freguesia de Santo António das Areias, inseridos no empreendimento de agroturismo denominado de Sete Quintas.

1. Lobo Barreto | Atotal – 7500m2

. Inscrição na Conservatória do Registo Predial de Marvão sob o nº **570/19901016**

. Matriz rústica 77 da secção I

. Matriz urbana 1952 (casa “Grão-Vizir”)

. A Coberta – 169.71m2 | Edifício de 2 pisos destinado a serviços

2. Celorica | ATotal – 28500m2

. Inscrição na Conservatória do Registo Predial de Marvão sob o nº **1627/20000718**

. Matriz rústica 79 da secção I

. Matriz urbana 1954 (casa “dos Queixos”)

. A Coberta – 217.68m2 | Edifício de 2 pisos destinado a serviços

Para os devidos efeitos, deverá ser o requerente ser informado de que o Plano Diretor Municipal de Marvão encontra-se disponível no site do município www.cm-marvao.pt para consulta de qualquer interessado.

2025.01.20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

“Refere-se a presente, ao pedido de informação enquadrado nos termos do disposto no art. 110º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, efetuado pelo Sr. Pedro Cortez referente ao prédio com a matriz nº 4 da secção C, localizado no lugar denominado de Areal na freguesia de São Salvador de Aramenha.

Para os devidos efeitos, deverá ser o requerente ser informado de que o Plano Diretor Municipal de Marvão encontra-se disponível no site do município www.cm-marvao.pt para consulta de qualquer interessado.

Assim, do enquadramento do prédio em questão, localizado em solo rústico e no interior do Parque Natural da Serra de S. Mamede, o que induz a servidão administrativa e consulta ao ICNF, de acordo com a planta de Ordenamento do PDMM, o mesmo encontra-se em classe de Espaços Florestais nas categorias Múltiplo I e Condicionado I, devendo a avaliação sobre qualquer intervenção nestas áreas ser aprofundada no Regulamento do PDM de Marvão.

De acordo com a planta de Perigosidade de Risco de Incêndio, verifica-se que o prédio está abrangido pela Rede Primária da Faixa de Gestão de Combustível, assim como, parcialmente em zona com classificação de Perigosidade Alta de risco de incêndio, pelo que, qualquer pretensão fica sujeita a parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR).

Estando o prédio livre de demais condicionantes, importa ainda referir, que o mesmo é atravessado pela rede elétrica de média tensão, identificada na planta de Outras Condicionantes e a qual deverá ser analisada em contexto com a intenção de intervenção.

No que respeita à solicitação de esclarecimento sobre a viabilidade de “colocação de uma Caravana e de uma estrutura com características de estufa, assente sobre um estrado de madeira, com área de 36 m²” sem necessidade da construção de quaisquer infraestruturas, salvaguardam-se as seguintes considerações, com base em recomendações da Comissão Nacional do Território (CNT):

1. Mesmo que se entenda que têm de existir elementos de “incorporação” no solo com caráter de permanência, para que se considere uma edificação sujeita a controlo prévio, temos de considerar as várias formas que as utilizações assumem, entendendo-se que, o que deve ser considerado para o efeito de aplicação da lei é a unidade em si, o conjunto que se impõe enquanto instalação para fins urbanos assente numa parcela de território, com indícios de permanência;

2. Estas instalações ocupando uma determinada porção de solo, assumem em grande parte das situações um carácter de durabilidade e de permanência, ainda que possam ser retiradas ou substituídas desconsiderando a natureza e a composição de algum dos seus elementos. Pelo que, terá de se avaliar a individualidade construtiva da estrutura em caso de mobilidade e, a natureza duradoura ou transitória da destinação a que a construção se encontra afeta, independentemente de outros aspetos, designadamente da existência de rodas, de estruturas sobre-elevadas e outras formas associadas a estruturas não fixas;

3. Existe uma distinção entre paragem temporária e estacionamento ou, parqueamento por tempo indeterminado, sendo importante realçar os termos do art.2º do Anexo I do DL 287/2003, de 12 de novembro, em referência ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Face ao exposto, considera-se que as estruturas amovíveis têm necessariamente de se conformar com os regimes de controlo prévio e de planeamento territorial, quer estejamos perante uma construção de alvenaria ou uma estrutura com rodas, pois em ambos os casos assiste-se a uma afetação do solo para determinado fim

2025.01.20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

e utilização, por via dos elementos de conexão com infraestruturas e/ou dos elementos de suporte e ligação ao solo, ainda que não fixas ou menos perenes, pelo que, conforme disposto no art.1º-A do Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), qualquer construção modular ou amovível que não se enquadre no âmbito de uma obra de escassa relevância urbanística nos termos do art. 6ºA do mesmo diploma, está sujeita a controlo prévio.

Mais se informa, que em razão da classe de espaço a que o prédio em análise está afeto, a área mínima de terreno para uma nova construção é de 5 ha, estando qualquer pretensão sujeita a análise nos termos acima expostos e de acordo com o regulamento do PDM de Marvão, nomeadamente, em conformidade com as disposições dos capítulos I e IV do Título V, sendo essa avaliação complementada com a devida consulta às entidades externas envolvidas, neste caso: CCDR-A e ICNF, podendo haver lugar à nomeação de mais entidades para que se pronunciem, conforme a natureza da intervenção.

Não obstante os esclarecimentos prestados, para uma informação mais detalhada deverá o requerente ser informado de que poderá apresentar um Pedido de Informação Prévia, nos termos do disposto no art.14º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e instruído com todos os elementos previstos na Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

À consideração superior.” -----

Aprovado por unanimidade, de acordo com a informação técnica. -----

LICENCIAMENTO | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – EDIFÍCIO DA CASA MORTUÁRIA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS | JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS -----

Informação da Arquitecta Filipa Reis: -----

“Refere-se a presente informação, à proposta de alteração do edifício da Casa Mortuária de Stº António das Areias, localizado na R. do Mercado, com a matriz urbana nº1897 e com o registo nº 1631/20000926 na Conservatória do Registo Predial de Marvão, estando o presente pedido de licenciamento a ser apresentado pela Junta de Freguesia de Stº António das Areias, para os devidos efeitos de análise e validação.

Da proposta apresentada, refere-se a intenção de construção de um alpendre na fachada principal e a abertura de um vão de porta no alçado virado a sudeste, com as seguintes características conforme se transcreve:

“(…) Alpendre este que servirá para abrigo dos fregueses que tem de recorrer ao serviço a que o edifício se destina, e que na grande maioria das vezes tem de se manter no exterior (...)”

Esta construção é de teor bastante simples, sendo este composto por quatro pilares frontais que servirão de apoio a uma laje aligeirada, de modo a manter toda a estrutura envidraçada existente na fachada, e aproveitando o atual portão de acesso à via pública como forma de reaproveitamento e redução de custos. A cobertura terá apenas uma pendente coberta com telha do tipo lusa, do tipo da existente, esta opção foi a pré destinada pelo requerente assim como os materiais a utilizar, mantendo assim o tipo de construção da já existente.

Uma vez que se vai executar esta obra, o requerente pretende ainda a abertura de um vão de porta lateral, nomeadamente no alçado lateral esquerdo, que dará acesso direto à sala de velório, o acesso a esta nova porta será feito por uma nova rampa a executar entre a via pública e a mesma, sendo aberto um novo espaço para um portão no muro confinante com a via pública. Esta parte da obra servirá para que possa existir e facilitar o acesso direto entre a via pública e o interior do imóvel para pessoas com mobilidade condicionada, uma vez

2025.01.20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

que o acesso ao imóvel é feito por uma escadaria, algo que tem sido pedido ao longo dos tempos por pessoas com essas necessidades e que ainda não foi atendido.”

Não obstante a natureza e enquadramento da pretensão, como uma obra promovida pela administração pública local em solo urbano, com prova da qualidade de titular que lhe confere a faculdade para realizar a presente operação urbanística nos termos do nº 1 do art.7º do RJUE e, como tal, isenta de controlo prévio, confirma-se a formalização do presente pedido de licenciamento em conformidade com a Portaria 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

Assim, da apreciação técnica dos elementos apresentados, nomeadamente, peças escritas e desenhadas de arquitetura, estabilidade e de águas pluviais, subscritas por técnicos legalmente habilitados, atestando os devidos termos de responsabilidade, em conformidade com o enquadramento aplicável ao disposto no art.10º do RJUE, entende-se que a proposta de intervenção está devidamente justificada, apresentando soluções com recurso aos mesmos materiais e que respeitam as características do edifício.

Salvaguarda-se apenas, a necessidade de inversão do sentido de abertura do portão existente (e aparentemente a manter), localizado a meio da rampa proposta e/ou a necessidade da sua alteração.

Face ao exposto, considera-se que estão reunidas as condições para viabilizar a presente pretensão.

À consideração superior.” -----

Aprovado por unanimidade, de acordo com a informação técnica. -----

Os Vereadores do PS congratulam-se com a iniciativa do executivo da Junta de Freguesia em realizar esta obra, um projeto ambicionado há tanto tempo por muitas pessoas. -----

LOTEAMENTO DO VAQUEIRINHO, 9 | PROPOSTA DE CADUCIDADE | SÃO SALVADOR DA ARAMENHA | VANDA COSTA E SAMUEL MIMOSO -----

Informação da Arquiteta Filipa Reis: -----

“Refere-se a presente informação, à ausência de resposta do requerente à notificação efetuada para a regularização do presente processo, dada a entrada em vigor do DL 10/2024, de 8 de janeiro, com efeitos retroativos aos processos que estão a decorrer, sendo que, de acordo as disposições da alínea b) do nº1 do art.1º do diploma supracitado, o presente projeto passa a estar sujeito ao regime de Comunicação Prévia, nos termos da alínea d) do nº4 do art.4º do DL 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua atual redação.

Face ao exposto, deverá ser encaminhada para deliberação da Exma. Câmara Municipal a intenção de declaração de caducidade deste processo, concedendo-se ao requerente o prazo de 10 dias de audiência prévia para que se pronuncie, de acordo com o art. 121º DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.

À consideração superior.” -----

Aprovado por unanimidade de acordo com a informação técnica. -----

PIP | AMPLIAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO | SÃO PEDRO – ABEGOA PEQUENA | SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS | ANDRÉ AZEVEDO -

A informação da Arquiteta Filipa Reis, depois de rubricada por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo a mesma arquivada (com ref. **DA 04/25**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

Aprovado por unanimidade, de acordo com a informação técnica. -----

2025.01.20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS DA REABILITAÇÃO DO BLOCO HABITACIONAL DA RUA DO RELÓGIO E OUTRAS | ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – MARVÃO | CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO -----

Informação da Arquiteta Filipa Reis: -----

“Relativamente à empreitada em epígrafe, estando atualmente os trabalhos na última habitação a intervencionar em condições de iniciar, consultado o processo verificou-se que, por lapso e também possivelmente devido à ausência de fiscalização por atestado médico, não foi efetuada a necessária suspensão temporária dos trabalhos quando se verificou a impossibilidade de realização dos mesmos.

Este constrangimento esteve relacionado com a dificuldade na transferência temporária da inquilina da referida habitação, localizada na Rua Dr. Matos Magalhães 2 - 2DT, situação que só agora foi possível resolver.

Assim, para que processualmente a empreitada esteja corretamente instruída a nível de prazos, propõe-se que seja aprovada superiormente uma suspensão temporária dos trabalhos com duração de 180 dias, com efeitos retroativos a 17 de Julho de 2024, de acordo com o auto de suspensão temporária dos trabalhos que se anexa. Com a presente suspensão, considera-se que os trabalhos serão reiniciados no próximo dia 13 de Janeiro.

À consideração superior.” -----

Aprovado por unanimidade, de acordo com a informação técnica. -----

PRONÚNCIA SOBRE DIREITO DE PREFERÊNCIA – ANÚNCIO Nº 3100/2025 -----

Pedido apresentado pela Casa Pronta para pronúncia da Câmara Municipal de Marvão, sobre o direito de preferência na aquisição do imóvel sito em Cabril, freguesia de Beirã, artigo matricial nº 53. -----

Aprovado por unanimidade não exercer o direito de preferência. -----

CORREDOR PEDONAL DA PORTAGEM | REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS -

“Propõe-se a aprovação do cálculo da revisão de preços apresentado no valor total de 175.516,21€ + IVA, bem como a aprovação e pagamento da fatura referente ao mesmo, no valor de 37.847,69€ + IVA correspondendo ao valor do cálculo com a redução dos valores anteriormente liquidados, resultantes de cálculos anteriores. O assunto deverá ser enviado à reunião do executivo Municipal para Deliberação.” -----

Aprovado por unanimidade de acordo com as informações prestadas. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

ALTERAÇÃO Nº 1 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – ALTERAÇÃO Nº 1 AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2025 - PARA CONHECIMENTO -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. **DA 05/25**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2025.01.20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE DA ROTUNDA DA PORTAGEM | FELÍCIA AMADOR -----

“Venho por este meio solicitar a V. Excelência, a renovação do contrato de cessão de exploração do quiosque, sito rotunda da Portagem, ao abrigo do artigo segundo (tendo em conta a data de contrato de 1 de Abril de 2018). Venho por este meio também apelar á sensibilidade do município para a realidade da Portagem e da minha própria realidade como trabalhadora independente. Não existem espaços (do município ou de privados) disponíveis para alugar e se criar, ou dar continuidade a oportunidades como o meu. Tendo já o meu negócio estabelecido, carteira de cliente e vida familiar estável, preocupa-me o dia que o município queira colocar este estabelecimento novamente a concurso, ficando eu numa situação precária, sem saber se consigo ficar com o mesmo e não tendo alternativas na localidade para continuar de portas abertas. Queria deixar este alerta, porque como eu existem mais pessoas interessadas em abrir pequenos negócios (criando oferta para a população) e não têm as infraestruturas necessárias para o fazer, é urgente resolver esta situação. Sendo cada vez mais importante fixar as pessoas no concelho.” -----

Informação dos serviços: *“Sr. Presidente, findo o prazo inicial da cessão de exploração, poderá o mesmo ser renovado, por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo de seis anos, desde que requerido pelo cessionário com antecedência mínima de noventa dias do termo do período inicial ou da renovação. A renovação do prazo de cessão de exploração ficará sempre dependente da aceitação da entidade cedente.”*

Aprovada por unanimidade a renovação do contrato. -----

O Vereador Jorge Rosado referiu que a Felícia está neste espaço há 5 ou 6 anos e é das conceções que tem corrido melhor, e perguntou se há alguma possibilidade de poder fazer a prorrogação por mais tempo para as pessoas terem mais segurança.

O Vereador agradeceu ainda à Felícia o trabalho que tem desenvolvido na Portagem e o cuidado que tem na manutenção do espaço cumprindo as suas obrigações.

O Presidente respondeu que estão sempre disponíveis para colaborar nestas situações, mas o regulamento não permite maiores períodos de renovação.

Todos os Vereadores acompanharam as declarações do Vereador Jorge sobre o trabalho da Felícia Amador. -----

CELEBRAÇÕES ANUAIS – ENTRADAS GRATUITAS NO CASTELO E MUSEU MUNICIPAL DE MARVÃO EM DATAS COMEMORATIVAS -----

Com o objetivo de promover e valorizar o património histórico, arquitetónico e cultural de Marvão, propõe-se que se assinalem as seguintes datas comemorativas, com entradas gratuitas no Castelo e Museu Municipal:

Dia Nacional dos Centros Históricos - 28 de março

Entradas gratuitas no Castelo e Museu Municipal

O Dia Nacional dos Centros Históricos comemora-se a 28 de março, em homenagem ao nascimento de Alexandre Herculano, um dos maiores defensores do património nacional.

A data pretende recordar a importância destes espaços enquanto elementos de cultura e património que encerram um elevado valor histórico e, simultaneamente, um grande potencial para o futuro.

Dia Internacional dos Monumentos e Sítios - 18 de abril

Entradas gratuitas no Castelo e Museu Municipal

2025.01.20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (DIMS) assinala-se, anualmente, a 18 de abril, com o objetivo de destacar a importância dos monumentos e sítios na história e identidade dos vários povos, bem como apelar à sua preservação e valorização.

Dia Internacional dos Museus - 18 de maio

Entrada gratuita no Museu Municipal

O Dia Internacional dos Museus é celebrado anualmente a 18 de maio. A celebração desta data é feita desde o dia 18 de maio de 1977, por proposta do ICOM (Conselho Internacional de Museus), com o objetivo de promover, junto da sociedade, uma reflexão sobre o papel dos Museus no seu desenvolvimento.

Dia Mundial do Turismo - 27 de setembro

Entradas gratuitas no Castelo e Museu Municipal

O Dia Mundial do Turismo, comemorado anualmente a 27 de setembro, promove a tomada de consciência sobre o valor económico, social, cultural e político do turismo e a contribuição que esta atividade pode dar para serem alcançados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Dia Nacional dos Castelos - 7 de outubro

Entrada gratuita no Castelo de Marvão

O Dia Nacional dos Castelos comemora-se a 7 de outubro, com o objetivo de promover, em todo o país, iniciativas e atividades que visam a reflexão sobre o património fortificado. Os castelos são testemunhos da memória coletiva dos povos e representam uma importante referência arquitetónica, histórica, cultural e simbólica de um país. -----

Aprovado por unanimidade. -----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL -----

Tendo em vista a abertura do procedimento concursal para recrutamento de pessoal na seguinte carreira/categoria:

-2 Lugares de Técnicos Superiores (Educador de infância), para a Divisão Administrativa e Financeira

Este procedimento têm em vista a constituição de relação jurídica de emprego em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

No mapa de pessoal para o ano 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de setembro de 2024, em vigor, está previsto este posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A intenção do recrutamento dos técnicos superiores da área da Educador de infância prende-se com a necessidade de dar cumprimento à resposta social de creche, assumida pelo Município de Marvão, desde 1 de janeiro de 2025.

Considerando que, nos termos conjugados da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro e das Leis n.ºs 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, 28 de novembro, que preveem a constituição de Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), bem com a Lei n.º

2025.01.20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

77/2015, de 29 de julho, informou a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo os seus Municípios associados que, a EGRA ainda não se encontra constituída.

Nestes termos, e de acordo com as soluções interpretativas uniformes remetidas pelo gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e homologado em 15 de julho de 2014, os Municípios associados estão dispensados da consulta ao INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, dado que nos termos do artigo 16.ºA do Decreto –Lei n.º 209/2009, as Autarquias Locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto a EGRA não estiver constituída.

Informo ainda que, se encontra satisfeita a exigência de cabimento orçamental para efeitos de ocupação do posto de trabalho na carreira/categoria mencionada, na classificação orgânica 02 ena classificação económica 01010404, no orçamento corrigido e em vigor em 2024.

Para efeitos do disposto no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o júri do concurso seja o seguinte e de acordo com os artigos 7º e 8º: da Portaria N.º 233/2022, de 9 de setembro.

Presidente do Júri: Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Vera Susana Gavanha Magro, Técnica Superior de Direito;

2.º Vogal: Vanda Cristina Carrilho Costa; Técnica Superior de Política Social;

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Anabela Trindade Costa; Técnica Superior de Serviço Social

2.º Vogal: Nuno Miguel Maças Costa; Técnico Superior de Educação Física

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Marvão a aprovação desta proposta, ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 conjugado com o artigo 4.º do Decreto –Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro.” -----

Aprovado por unanimidade. -----

PROPOSTA DE REVISÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR -----

“Considerando que o código regulamentar é extenso e por forma a melhor identificar as alterações efetuadas, informo que as principais alterações ao código regulamentar são as seguintes:

Foi efetuada alteração ao código regulamentar por forma a contemplar as alterações exigidas por força do Decreto-lei 10/2024, de 8 de Janeiro em matéria de urbanização e edificação, taxas e ocupação do espaço público, matérias já contempladas no nosso código regulamentar e que importava agora compatibilizar com o referido decreto-lei.

Assim, foram revistos e renumerados os artigos do nosso código regulamentar em matéria de urbanização e edificação.

2025.01.20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Foi alterada a tabela de taxas urbanísticas e incluída a fundamentação económica e financeira que lhe serviu de base, no código regulamentar.

Adicionalmente, considerou-se ser de introduzir no nosso Código Regulamentar os seguintes regulamentos:

- Regulamento nº 953/2020- Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial (FMEE de Marvão);

- Regulamento nº 954/2020, de 29 de Outubro - Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social (FMES de Marvão);

- Regulamento nº 478/2023, de 18 de Maio- Regulamento Municipal de Isenção de Impostos e Taxas Municipais de Marvão, sendo que este último deverá contemplar uma alteração já aprovada em reunião de Câmara que ainda não foi concretizada e em que se pretende isentar de IMI as edificações situadas dentro da vila de Marvão.

- Regulamento nº479/2022, de 18 de Maio- Regulamento da Incubadora de Empresas de Base não Tecnológica da Beirã.

- Regulamento Municipal de Edificação de Muros, muros de vedação e vedações, - Regulamento número 1036/2022, de 26 de Outubro de 2022.

Que deixam de existir enquanto regulamento avulso e passam a integrar o código regulamentar.

Pontualmente foram introduzidas ao longo do código pequenas alterações a alguns artigos do código regulamentar que ao longo do tempo foram sendo identificadas pelos serviços, a saber, no regulamento do cartão social, pré-escolar e ludotecas, regulamento do Parque Habitacional de Marvão, regulamento dos dirigentes associativos, regulamento das bolsas de estudo e Marvão solidário.

*Foram criados novos regulamentos, a saber, Regulamento da Universidade Sénior, Regulamento de funcionamento do pavilhão polivalente de Santo António das Areias, Regulamento da Creche Municipal; Regulamento de Incentivos à Natalidade – Kit do bebé do Município de Marvão e Regulamento de Procedimentos da Marca “ Marvão é o Destino.” O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. **DA 06/25**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.-----*

O Vereador Jorge Rosado referiu que na última revisão ao Código Regulamentar os vereadores do PS participaram de forma ativa e deram contributos, desta vez, não foram ouvidos. O código é a ferramenta mais importante do município e baliza as regras desta casa, motivo pelo qual devíamos ter participado. No entanto, confiamos nos técnicos desta instituição e sabemos que algumas alterações decorrem da lei e do que foram identificando. Contudo, a votação dos eleitos pelo Partido Socialista será de abstenção porque politicamente ninguém nos “*passou chapa*”. Estes vereadores tiveram muito trabalho na última revisão, até com os técnicos do município, e estamos sempre disponíveis. Há algumas situações que gostávamos de ver, mas, enquanto cidadãos todos podem dar

2025.01.20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

contributos e, nessa lógica, vamos contribuir e vamos fazer uma análise. A postura deste executivo tem sido sempre assim, fruto da maioria que têm na câmara municipal. -----

O Presidente respondeu ao Vereador Jorge, dizendo que nem o PS nem o PSD se meteram nesta revisão, que é meramente técnica e adaptada à legislação, não se mexeu na parte política, foi nos regulamentos já existentes e que foram aqui aprovados por todos. Não foi por mal nem com intenção, pediu desculpa, mas acharam que de facto, não havia essa necessidade. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a revisão apresentada, com duas abstenções dos eleitos pelo PS e três votos a favor dos eleitos pela Coligação Marvão à Frente. -----

Foi também deliberado submeter a revisão ao Código Regulamentar a discussão publica pelo período 30 dias úteis. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA:-----

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos previstos nº. 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que elaborada por mim Emília Maria Mena da Cruz, Assistente Técnica, e tida por conforme por todos, vai ser assinada. -

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. -----
Eram 10:30 horas. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A ASSISTENTE TÉCNICA,

2025.01.20